

INDICAÇÃO

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO
QUE DISPÕE SOBRE A
COMERCIALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO,
POSSE E PORTE DE SPRAY DE PIMENTA
POR MULHERES PARA FINS DE DEFESA
PESSOAL, ESTABELECE PENALIDADES
PELO USO INDEVIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

À Secretaria Municipal de Governo – SMGov

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, POSSE E PORTE DE SPRAY DE PIMENTA POR MULHERES PARA FINS DE DEFESA PESSOAL, ESTABELECE PENALIDADES PELO USO INDEVIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTEPROJETO DE LEI MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, POSSE E
PORTE DE SPRAY DE PIMENTA POR MULHERES PARA FINS
DE DEFESA PESSOAL, ESTABELECE PENALIDADES PELO USO
INDEVIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica permitida, no âmbito do Município de Cuiabá, a comercialização, aquisição, posse e porte de spray de pimenta (oleoresina capsicum – OC) por mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, exclusivamente para fins de defesa pessoal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310032003900380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º A permissão prevista no caput aplica-se:

I – automaticamente às mulheres maiores de 18 (dezoito) anos;

II – às mulheres maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, mediante autorização expressa de responsável legal.

§ 2º Considera-se spray de pimenta o dispositivo portátil de natureza não letal, destinado à contenção temporária de agressor em situação de agressão atual ou iminente à integridade física ou sexual da usuária.

§ 3º As especificações técnicas, limites de capacidade e padrões de segurança serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º A aquisição do spray de pimenta será condicionada:

I – comprovação de idade mínima;

II – apresentação de documento oficial com foto;

III – comprovante de residência;

IV – inexistência de condenação criminal por crime doloso violento (autodeclaração);

V – autorização do responsável legal, quando aplicável.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial deverá manter registro simplificado da venda pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º O spray de pimenta permitido por esta Lei:

I – será de uso individual e intransferível;

II – não poderá conter substâncias de efeito letal ou de toxicidade permanente;

III – deverá obedecer aos padrões técnicos definidos em regulamento.

Art. 4º O uso do spray de pimenta somente será considerado lícito quando:

I – empregado para repelir agressão injusta, atual ou iminente;

II – utilizado de forma proporcional e moderada.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal a permissão e fiscalização da comercialização do spray de pimenta.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º O estabelecimento que obtiver a permissão deverá:

- I – manter registro das vendas;
- II – fornecer orientações básicas sobre uso correto e seguro;
- III – emitir documento fiscal.

Art. 7º O uso indevido sujeitará a usuária às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência formal;
- II – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – apreensão do dispositivo e proibição de nova aquisição por até 5 (cinco) anos;
- V – responsabilização penal, quando aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade ampliar a proteção à integridade física, psicológica e sexual das mulheres no Município de Cuiabá, reconhecendo a persistência dos elevados índices de violência de gênero e a necessidade de instrumentos proporcionais, eficazes e não letais de defesa pessoal.

É notório que mulheres são vítimas recorrentes de agressões físicas e sexuais tanto em espaços públicos quanto privados, muitas vezes em situações em que a intervenção estatal é inviável, inexistente ou ocorre de forma tardia. A realidade vivenciada cotidianamente, especialmente em deslocamentos urbanos, evidencia a necessidade de medidas complementares que contribuam para a segurança e para a prevenção de danos mais graves.

Dados nacionais divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam números alarmantes de violência contra mulheres, incluindo o crescimento de tentativas de feminicídio e o aumento de crimes sexuais. Tais estatísticas reforçam que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda há um cenário preocupante que exige respostas adicionais do Poder Público.

Importante destacar que esta proposição não representa, em hipótese alguma, a transferência da responsabilidade estatal para as vítimas. O Estado permanece como principal garantidor da segurança pública. Contudo, diante da complexidade do problema e da urgência em se buscar alternativas preventivas, propõe-se regulamentar o acesso a um instrumento intermediário de autoproteção.

Nesse contexto, o spray de pimenta configura-se como dispositivo não letal, de efeito



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310032003900380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



temporário, destinado exclusivamente à contenção imediata de agressor em situação de agressão atual ou iminente. Trata-se de medida amplamente adotada em diversos países como mecanismo legítimo de defesa pessoal, situando-se entre a completa ausência de meios defensivos e o uso de armas de fogo, cuja letalidade e risco social são incompatíveis com políticas públicas responsáveis.

O fundamento jurídico da proposição encontra respaldo no direito à legítima defesa, previsto no art. 25 do Código Penal, que autoriza o uso moderado dos meios necessários para repelir agressão injusta, atual ou iminente. Assim, o spray de pimenta apresenta-se como meio adequado, razoável e juridicamente seguro para neutralização temporária da ameaça, desde que utilizado com proporcionalidade.

O Anteprojeto também estabelece critérios claros para aquisição, regras para comercialização e penalidades rigorosas para o uso indevido do dispositivo, afastando qualquer possibilidade de banalização, abuso ou utilização ofensiva. Dessa forma, promove-se equilíbrio entre a ampliação da proteção às mulheres e a preservação da ordem pública.

Por fim, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à segurança (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e do dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações sociais e familiares, conforme o art. 226, §8º, além dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na proteção dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento do presente Anteprojeto, como medida legislativa relevante para fortalecer políticas públicas de proteção e segurança das mulheres em Cuiabá.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de fevereiro de 2026.

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

